



**Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª**

**“Orçamento do Estado para 2016”**

Artigo 44.º

[...]

1- [...].

**2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2015 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.**

3- [anterior n.º 2]

4- Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.**

5- A possibilidade prevista nos n.ºs 1e 2 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Assembleia da República, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,